

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO Nº 2023-000060

I. PARTES

1. Pelo presente instrumento particular de um lado, como LOCADORA DEGRADÊ MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA, sito à Rua Nelson Teixeira, 1481 – Vila Pardini – Votorantim - SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.046.455/0001-00.
2. Como LOCATÁRIA, assim designada adiante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA – UPA do ÉDEN

CNPJ: 71.485.056/0006-36

Inscr. Estadual: ISENT0

Endereço: Rua Miguel José Gimenez, nº 75 – Bairro Éden - Sorocaba/SP - CEP: 18103-000

Tel: (15) 21018000

II. OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO, pela LOCADORA a LOCATÁRIA, do(s) produto(s) e seus respectivos acessórios, doravante designados conjuntamente como Equipamentos, descritos na Proposta Comercial Nº 155.

III. PRAZO

1. A locação se dará pelo prazo de **36** meses, contados a partir da instalação dos equipamentos. Ao final do contrato, este será renovado automaticamente com as mesmas cláusulas e condições, se não for notificado, por qualquer das partes, até 30 dias antes da sua expiração.

IV. VALOR DO CONTRATO

1. O valor mensal do aluguel dos equipamentos, descrito na Proposta Comercial Nº 155, fixado na lista de preço da LOCADORA é de R\$ 2.040,00
2. O volume de produção mensal por página impressa será cobrado de acordo com o valor definido na Proposta Comercial Nº 155 e calculado através dos contadores eletrônicos dos equipamentos, do qual será subtraída a leitura do período anterior, chegando-se assim a produção real durante o período. A LOCADORA enviará mensalmente relatório detalhado da produção juntamente com os documentos de cobrança.
3. Páginas digitalizadas nos equipamentos contratados não terão custo.
4. Fornecimento de cartões de identificação de funcionários impressos pela LOCATÁRIA ao custo de R\$ 4,80 unidade, tendo um prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos mesmos, havendo alteração do layout padrão (logo, formato, frente cor e verso PB) deverá ser comunicado com 60 dias de antecedência.
5. A cada equipamento adicionado ao contrato seguirá tabela de preços vigente na data solicitada.



V. VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

1. O vencimento do aluguel ocorrerá no último dia de cada mês e deverá ser pago até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao vencido. No mês de instalação os valores serão cobrados pró-rata, proporcional aos dias de utilização.
2. Para fins de apuração da produção dos equipamentos, será realizada de forma eletrônica (software fornecido sem custos adicionais pela locadora) a coleta dos contadores dos equipamentos. Caso, por razões técnicas ou administrativas, a coleta eletrônica dos contadores não seja possível, fica a LOCATÁRIA responsável por enviar os mesmos a LOCADORA até o último dia do mês corrente, de maneira a não gerar atrasos no faturamento do contrato.
3. Caso os contadores não sejam enviados no prazo acordado, a LOCADORA poderá faturar com base na média dos últimos 3 meses, devendo qualquer diferença ser compensada no fechamento seguinte.
4. Em caso de atraso nos pagamentos será acrescida multa de **2%** e juros de mora de **1%** ao mês "pro-rata" por atraso de pagamento. Caso o cliente solicite prorrogação de títulos, ficará ele responsável pelos custos bancários envolvidos na operação.
5. Em caso de atraso superior a 30 dias poderá a LOCADORA interromper os serviços e solicitar o encerramento do contrato, com a imediata devolução dos equipamentos, bem como a cobrança dos valores atrasados e da multa de rescisão contratual.

VI. REAJUSTES

1. O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, com prévia negociação entre as partes e mediante termo aditivo, obedecendo ao índice do IPCA, INPC ou IGPM, ou outro que reflita a situação financeira do momento.

VII. ENTREGA E INSTALAÇÃO

1. Os Equipamentos serão instalados no seguinte endereço:

Endereço: Rua Miguel Joé Gimenes nº75 Bairro: Jardim Porto Belo – Éden
Cep: 18103-000 Município: SOROCABA UF: SP

2. Na hipótese de o local exigir serviços especiais, tais como: içamento, obras civis, instalações elétricas de outros gêneros, as despesas correspondentes correrão por obra e conta da LOCATÁRIA, tanto na ocasião da entrega e da instalação, quanto na oportunidade da retirada do EQUIPAMENTO.
3. A LOCATÁRIA se obriga a conservar os equipamentos no endereço e local em que tenha sido instalada pela LOCADORA. No caso de interessar a LOCATÁRIA transferir o EQUIPAMENTO para outro endereço, deverá solicitar à LOCADORA a realização desse serviço e pagar para ela (LOCADORA) uma Taxa de Instalação no valor vigente na ocasião, observadas as disposições do item anterior.



VIII. MANUTENÇÃO E REPARO

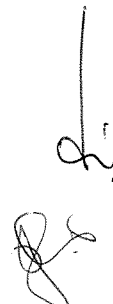
1. A LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças desgastadas pelo uso normal e correto do equipamento no prazo de até 8 (oito) horas úteis a contar de sua ciência.
2. Os serviços de manutenção e reparo do EQUIPAMENTO serão realizados entre as 08h e às 17h00min nos dias úteis. No caso de a LOCATÁRIA realizar feitura de tais serviços em dias e horários não previstos acima, pagará à LOCADORA ou a terceiro por ela credenciado, "Taxa de Atendimento Extraordinário", cujo valor será de R\$ 120,00.
3. A LOCATÁRIA se obriga a não permitir em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela LOCADORA, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo do EQUIPAMENTO. Se verificada pela LOCADORA a intervenção de terceiro não credenciado em reparo ou manutenção do EQUIPAMENTO os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pela LOCADORA e os custos com mão de obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo de saná-los serão inteiramente ressarcidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA.
4. Danos causados por mau uso, imperícia, acidentes ou operação em desacordo com o manual do fabricante serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, devendo ela arcar com os custos resultantes.
5. Equipamentos que venham a apresentar baixo desempenho ou número excessivo de chamados técnicos, serão substituídos por outro equivalente sem ônus para a contratante.

IX. GUARDA DO EQUIPAMENTO

1. Fica a LOCATÁRIA responsável pela guarda dos EQUIPAMENTOS durante a vigência deste contrato, responsabilizando-se pela devolução destes, bem como de quaisquer partes, insumos, acessórios, softwares ou qualquer item pertencente a LOCADORA, após o período de locação.
2. No caso de perda do equipamento por roubo, furto, desastres naturais ou sinistro de qualquer espécie, a LOCATÁRIA se compromete a indenizar a LOCADORA, pagando-lhe a importância correspondente ao valor de mercado dos EQUIPAMENTOS.

X. MATERIAIS DE CONSUMO

1. O preço da LOCAÇÃO inclui o fornecimento de material de consumo (toner, tintas, peças, etc.) necessário para o correto funcionamento dos equipamentos, exceto papel ou qualquer outra mídia. Tratando-se o EQUIPAMENTO de bem de propriedade da LOCADORA, a LOCATÁRIA compromete-se que usará exclusivamente materiais homologados pela LOCADORA ou por suas licenciadas.
2. A LOCADORA é a responsável pela qualidade e bom funcionamento dos insumos fornecidos, cabendo a ela a escolha de marca ou fabricante.
3. A locadora se compromete a manter os equipamentos sempre operacionais, respeitados os prazos de SLA, mantendo a disposição da locatária, e a sua guarda e responsabilidade, suprimentos "reserva" destinados exclusivamente a reposição nos equipamentos deste contrato, sendo vedado sua venda, utilização em outros equipamentos ou qualquer outra finalidade diferente do contratado.
4. Por ocasião do desligamento dos equipamentos a LOCATÁRIA deverá devolver todos os suprimentos não utilizados.
5. A LOCATÁRIA deverá comunicar a locadora a utilização de qualquer suprimento, informando o equipamento e os contadores onde foram instalados, bem como devolver a LOCADORA os cartuchos/frascos vazios, para o devido descarte e controle por parte da LOCADORA.



XI. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

1. A LOCADORA é responsável por manter, e fazer com que as pessoas por ela utilizadas para a execução deste contrato mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento da LOCATÁRIA ou matérias correlatos bem como pelos termos da presente contratação, aos quais venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste contato, sendo esses de interesse da LOCATÁRIA ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, no todo ou em parte, tanto durante a vigência deste contrato quanto após 12 (doze) meses de seu término, salvo se houver consentimento escrito em contrário por parte da LOCATÁRIA.
2. A LOCADORA concorda em tomar todas as providências necessárias para evitar a divulgação indevida das "informações confidenciais" a terceiros, bem como garantir que seus empregados, representados, contratados, sócios, prepostos ou diretores, devendo notificar um representante da LOCATÁRIA caso tome conhecimento de quaisquer divulgações indevidas, não se eximindo, no entanto, de sua responsabilidade perante a LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA reconhece que o descumprimento das obrigações de confidencialidade importa em alto ilícito que legitima a LOCATÁRIA a adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal, sujeitando-se a arcar com os prejuízos das perdas e danos que causar à LOCATÁRIA, além do pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do preço total a ser pago em decorrência deste contrato.
4. Uma vez findo ou rescindido o presente contrato, a LOCADORA deverá proceder à devolução, o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, de todas as informações confidenciais que tiver recebido da LOCATÁRIA e dos meios físicos que as suportam, sejam papéis, mídias digitais ou eletrônicas ou quaisquer outras formas de armazenamento, inclusive eventuais cópias, assegurando-se de que não ficou nenhuma outra informação confidencial em seu poder.
5. A LOCADORA responsabiliza-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por quaisquer danos ou prejuízos por eles eventualmente causados à LOCATÁRIA e/ou a terceiros.
6. A LOCADORA responsabiliza-se por quaisquer danos causados a LOCATÁRIA quanto a eventuais ações judiciais propostas por terceiros ou por seus prepostos contra a LOCATÁRIA, quer de natureza civil, tributária ou trabalhista, ficando desde já responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tais processos e do pagamento de eventuais indenizações imputadas a LOCATÁRIA.
7. A LOCADORA declarar ter ciência que a LOCATÁRIA é uma associação filantrópica que presta serviços à saúde pública de Sorocaba e região em virtude convênios celebrados/contratados com ente municipal, estadual e federal. Assim sendo, autoriza a LOCATÁRIA divulgar/compartilhar o presente instrumento e demais documentos relacionados em seu Portal da Transparência, assim como nos documentos de prestação de contas aos órgãos públicos (Prefeituras, Estados, União, Tribunais)




XII. COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTARÃO O SERVIÇO

1. A LOCADORA declara expressamente que tem conhecimento do teor da Súmula 331 Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a LOCATÁRIA pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.
2. A LOCADORA declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido a forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo e, ainda, eventuais honorários advocatícios de autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento da exigência.
3. A LOCADORA obriga-se a apresentar mensalmente à LOCATÁRIA cópia dos seguintes documentos referentes aos seus empregados designados para a prestação de serviços: Registro de empregado, guia do recolhimento da Previdência Social (GPS), guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social (GFIP).
4. A LOCADORA obriga-se ainda, a apresentar anualmente cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos (PPRA).
5. Deixando a LOCADORA de cumprir o disposto nas cláusulas acima, o contrato será imediatamente rescindido, sem direito a qualquer multa ou indenização, bastando a LOCADORA comunicá-la, por escrito sobre tal fato.
6. Por medida de segurança interna, todos os empregados e/ou prepostos da LOCADORA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da LOCATÁRIA.
7. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da LOCADORA.
8. A supervisão e fiscalização dos serviços ora contratados será feita por funcionário da LOCADORA em conformidade com as solicitações e especificações efetuadas pela LOCATÁRIA e/ou seus prepostos

Devidamente credenciados, a quem os demais funcionários estarão subordinados hierarquicamente, para todos os fins e feitos.

XIII. PROTEÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

1. A LOCATÁRIA se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre os EQUIPAMENTOS, inclusive impedindo sua penhora, arresto e arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre tais direitos.
2. Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação de qualquer de seus direitos de propriedade e posse em relação aos EQUIPAMENTOS.

XIV. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS ("SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT")

1. Os "serviços" objeto do presente contrato deverão ser prestados em estrita observância das seguintes condições do Acordo do Nível de Serviços (SLA).
 - 1.1 Os equipamentos que apresentarem falha serão consertados ou substituídos automaticamente pela LOCADORA dentro dos prazos abaixo descritos:
 - 1.2 SLA de solução/substituição: o SLA para a correção é de até 8 (oito) horas úteis.

XV. RESCISÃO

1. A vigência do presente contrato será desconsiderada (encerrada) de forma automática e instantaneamente, na ocorrência de encerramento do Termo de Convênio firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de Sorocaba /SP para gestão da Unidade de Pronto Atendimento do Éden, hipótese que não haverá cominação de nenhuma multa, indenização, a título nenhum, independentemente de notificação prévia do encerramento, com o que concordam expressamente as partes.
2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu recebimento, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Votorantim, 21 de Dezembro de 2023.

Almado Beserra dos
Superintendente Executivo
Irmã da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

LOCATÁRIA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
DE SOROCABA
CNPJ: 71.485.056/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL:

RG: _____

LOCADORA
DEGRADE MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 01.046.455/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL:
VERNIHU OSWALDO P. JUNIOR
RG: 17.006.527